

TC 021.830/2014-2

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Chapadinha (MA)

Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF 595.771.267-15, ex-prefeito (gestão: 2001-2008), Danubia Loyane de Almeida Carneiro, CPF 618.174.493-20, ex-prefeita (gestão 2009-2012) e a Construtora Santa Margarida Ltda (CNPJ 02434433/0001-80)

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB 3792) – peça 13

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: renovação das citações

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da inexecução do objeto do Convênio 756/2006, Siafi 569483 (Termo Simplificado, peça 1, p. 9 e extrato de Convênio publicado no DOU nº 124, de 30/6/2006, peça 1, p. 11) repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) à Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), referentes a 1ª e 2ª parcelas, tendo como objetivo a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares (112 módulos) na sede do município, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado (peça 1. p. 15- 23 e 159-161), com vigência no período de 25/6/2006 a 25/5/2007.

HISTÓRICO

2. Conforme instrução à peça 7, corroborada pelo pronunciamento às peça 8, foram propostas as citações do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF 595.771.267-15 (gestão 2001-2008), da Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro, CPF 618.174.493-20 (gestão 2009-2012), solidariamente com a empresa Construtora Santa Margarida Ltda, CNPJ 02.434.433/001-80, pela inexecução do objeto do convênio, na medida em que se deram os mandados dos ex-gestores,

3. Os ofícios de citação foram expedidos conforme as peças 9, 10 e 11.

4. A Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro foi devidamente citada conforme peça 18. Apresentou pedido de vista do processo e prorrogação de prazo às peças 14 e 15, por meio de seu procurador, identificado nos autos à peça 13.

5. A empresa Construtora Santa Margarida Ltda também foi devidamente citada à peça 17. Ainda não consta dos autos nenhuma manifestação desse responsável.

6. Ainda não foi efetivada a citação válida do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes a despeito de terem sido enviados dois ofícios (peça 9 e peça 16).

7. À peça 21 consta despacho de expediente concedendo a prorrogação de prazo requerida à peça 15

EXAME TÉCNICO

8. Os ofícios citatórios supracitados foram emitidos com a exatidão necessária no tocante aos valores dos débitos, bem como acerca das informações da solidariedade.

9. Contudo, o Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes ainda não foi devidamente citado. Os dois ofícios foram enviados, com os ARs devolvidos, para os seguintes endereços:

Avenida Gustavo Barbosa, 1051, Corrente, Chapadinha/MA

Rua Alderico Machado, 285, Centro, Aldeias Altas/MA.

10. Esses endereços se referem a épocas em que o gestor tinha domicílios nas cidades em que era prefeito, portanto não mais válidos. Necessário se faz renovar a citação do referido responsável, nos moldes do ofício 1457/2015, peça 9, para os endereços abaixo relacionados, localizados pesquisa na *Internet*, conforme peça 22, p.2:

Edifício Boreal, Condomínio Rosa dos Ventos, 303, São Luís/MA

Edifício Yagua, Avenida dos Holandeses, Bairro Ponta D'areia

CONCLUSÃO

11. Ante a análise em conjunto de todos os fatos ocorridos, faz necessário renovar a citação do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

12.1. renovar a citação do **Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF 595.771.267-15**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, **em solidariedade** com a empresa Construtora Santa Margarida Ltda (CNPJ 02434433/0001-80) para que o responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha ao cofre do Fundo Nacional de Saúde as quantias de **R\$ 60.0000** atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 28/8/2008, respectivamente, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude da inexecução do objeto do Convênio 756/2006, Siafi 569483, repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS) à Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), referentes a 1ª parcela, tendo como objetivo a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares (112 módulos sanitários)

São Luís/MA, 6/8/2015.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8